

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 21º

Assunto: Direito à dedução – Exclusão - Aquisição de garrações de água, disponibilizados aos clientes e empregados na receção do escritório.

Processo: nº 4280, por despacho de 2013-01-23, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por « ...**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente encontra-se enquadrada em IVA, no regime normal mensal, com o tipo de operações que conferem direito à dedução, com o CAE principal 69200 - Atividades Contabilidade e Auditoria; Consultoria Fiscal; e o CAE secundário 82990- Outras Atividades Serviços Apoio Prestados às Empresas, N.E..

2. Vem solicitar informação sobre o direito à dedução do IVA suportado, pela aquisição de garrações de água, disponibilizados aos clientes e empregados na receção do escritório.

3. O direito à dedução do IVA, consagrado nos art.19º e 20º do CIVA, tem como pressuposto essencial, que o imposto tenha sido suportado em aquisições de bens e serviços que sejam utilizados em operações tributadas.

4. Existem, no entanto, algumas exceções a esse direito, como é o caso do imposto relativo a aquisições de determinados bens ou serviços cujas características, os tornam não essenciais à atividade produtiva ou facilmente desviáveis para consumos particulares, e que se encontram previstos no nº1 do art.21º do CIVA.

5. Neste sentido, o IVA suportado nas aquisições de garrações de água disponíveis em escritórios, está excluído do direito à dedução, por força da al. d) do nº1 do art.21º do CIVA, uma vez que não se destinam a ser fornecidas "em cantinas, economatos, dormitórios e similares" (redação da al. b) do nº2 do art.21º do CIVA).